



Processo SEI nº 23075.050959/2019-36

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), E A
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA (COMEC)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba, Paraná, doravante denominada **UFPR**, neste ato representada por seu Reitor, **Professor Dr. Ricardo Marcelo Fonseca**, portador da cédula de identidade nº. 4.188.589-0 PR e CPF nº. 729.663.519-34 no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR, e

A **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, bairro Cento Cívico, CEP: 80.530-140, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Gilson de Jesus dos Santos**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Estadual nº 60/2019, inscrito no CPF sob o nº 905.214.987-91, resolvem de comum acordo firmar o presente Protocolo de Intenções, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável no que couber, e em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFPR e a COMEC, através do qual as entidades signatárias manifestam a intenção de promover ações que trarão benefícios institucionais mútuos, compreendendo **estudos, pesquisas, projetos, treinamentos, divulgação técnico-científica e ações correlatas que contribuam para o desenvolvimento sustentável - nas dimensões social, econômico e ambiental - da Região Metropolitana de Curitiba nas áreas de planejamento integrado, mobilidade e transporte, lazer e turismo, preservação do meio ambiente, melhoria da qualidade de vida da população e outras de interesse comum das Partes.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, os cooperantes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos de Contrato e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para execução, os Termos de Contrato aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Orçamento das metas pactuadas, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;

- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

As partes alocarão seus recursos físicos e intelectuais conforme descrição e valoração determinada em cada plano de trabalho específico.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o Protocolo será considerado nulo e sem efeito.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo e Termo de Contrato previamente firmados não serão prejudicadas devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual será definida em termos específicos, constantes dos respectivos Termos de Contrato a serem formalizados para a execução do objeto acordado no presente instrumento, conforme Cláusula 2ª.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da UFPR.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

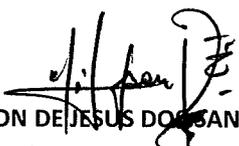
Os partícipes de comum acordo irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Protocolo de Intenções através de negociação consensual. Na impossibilidade desta, elege-se o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária do Paraná, Circunscrição de Curitiba.

As partes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, e assinam o presente Protocolo de Intenções em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 14 de outubro de 2019.


RICARDO MARCELO FONSECA
Reitor da UFPR


GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: